

**DA FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA DA  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FAV/UnB**

**TÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**INTRODUÇÃO**

**Art. 1º** A FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA – FAV é uma Unidade Acadêmica da Universidade de Brasília que exerce as atividades de ensino, pesquisa e extensão e que tem as suas atividades administrativas e fim disciplinadas pelo presente Regimento Interno (Art. 30 do Estatuto da Unb).

Parágrafo único. É missão da FAV gerar e difundir conhecimentos em ciências agrárias e veterinárias, promovendo a formação de profissionais qualificados e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da sociedade brasileira.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** São finalidades da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília (FAV/Unb):

- I proporcionar aos estudantes de graduação que ingressarem na Universidade por vestibular ou outra forma de ingresso regulamentada em lei a formação integral acadêmica em Engenharia Agronômica, Medicina Veterinária e Gestão de Agronegócios, necessária ao exercício profissional na modalidade que esteja sendo oferecida pela Faculdade;
- II oferecer aos seus estudantes de pós-graduação a competência científica nos domínios de conhecimentos de seus programas: Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal, Programa de Pós-Graduação em Agronomia, Programa de Pós-Graduação em Agronegócios, Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais e Residência Médico Veterinária;
- III proporcionar a estes e a outros profissionais afins a oportunidade de aprimorar seus conhecimentos na área de Ciências Agrárias por meio de estágios, cursos de extensão e pós-graduação, concedendo-lhes os

- respectivos graus acadêmicos, quando aplicáveis;
- IV desenvolver pesquisas científicas e/ou acadêmicas, estimular atividades criadoras em Ciências Agronômicas e Veterinárias e no campo da Gestão de Agronegócios, bem como em áreas correlatas e interdisciplinares;
- V contribuir para o estudo de soluções de problemas locais, regionais e nacionais;
- VI atender às demandas da comunidade em termos de cursos, serviços e outras atividades.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

- Art. 3º Compete à Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária – FAV/UnB:
- I coordenar, ministrar e avaliar as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão pelas quais for responsável;
- II cumprir os programas de pesquisa propostos;
- III prestar serviços à comunidade de acordo com as disponibilidades e as prioridades estabelecidas pelo Conselho da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária;
- IV participar de programas oficiais de cooperação com outras instituições congêneres do país e do exterior, promovendo a cooperação científica, acadêmica e profissional, por meio de convênios, seminários e acordos de intercâmbio;
- V buscar o apoio financeiro para as suas atividades-fim em agências financiadoras ou por meio de parcerias com entidades públicas e/ou privadas;
- VI decidir sobre a organização interna, respeitados o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília, bem como as demais normas estabelecidas por esta Universidade e outros dispositivos legais;
- VII planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade;
- VIII contribuir para o fortalecimento das sociedades científicas, acadêmicas e profissionais ligadas às Ciências Agrárias, Veterinárias e ao Agronegócio.

## **TÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO PATRIMÔNIO**

- Art. 4º Farão parte do cadastro patrimonial da FAV/UnB:
- I as salas de aula e as demais onde estão instalados a administração, o auditório, os Professores, os laboratórios, os centros acadêmicos e o Hospital Veterinário, sendo o conjunto denominado Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária;
  - II todos os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos orçamentários de financiamentos, auxílio e/ou convênios, bem como aqueles que forem doados à Faculdade.
- Art. 5º Todo o patrimônio registrado na Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária será utilizado para atender às necessidades inerentes às suas atividades-fim e/ou as de prestação de serviço, conforme prioridades estabelecidas pela FAV.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- Art. 6º Constituem os recursos financeiros da FAV/UnB:
- I dotações a qualquer título que lhe sejam destinadas pela Administração Superior da UnB;
  - II aqueles provenientes de captações feitas pela Faculdade por meio de convênios, auxílios financeiros e prestação de serviços, observadas as normas estabelecidas para captação e gestão de recursos financeiros estabelecidas pela Universidade de Brasília.
- Art. 7º As dotações orçamentárias da Faculdade serão coordenadas pelo Conselho da Faculdade, observando-se a compatibilização entre as necessidades da Unidade e a origem dos recursos captados.
- Art. 8º A aplicação dos recursos provenientes da prestação de serviços far-se-á, em cada caso, atendendo a critérios específicos estabelecidos pelo Conselho da Faculdade.
- Art. 9º Os valores de serviços e produtos serão propostos pela área diretamente envolvida na coordenação e aprovados pelo Conselho da Faculdade.
- Art. 10. Toda receita gerada pela Faculdade deverá ser recolhida em conta apropriada da FUB/Fundação Universidade de Brasília.
- Art. 11. Toda e qualquer proposta de captação de recursos na Universidade, em agências financeiras, entidades congêneres ou na iniciativa

privada pleiteadas por Docente e/ou pessoal Técnico-Administrativo, seja individualmente, seja em grupo, ou pelas coordenações destinada à execução de projetos, deverá ser aprovada pelo Conselho da FAV/UnB.

Parágrafo único. No caso de Projetos de Pesquisa encaminhados às agências de fomento, será dispensada a aprovação pelo Conselho da FAV/UnB.

- Art. 12. Os Docentes e os Servidores Técnico-Administrativos poderão participar dos serviços remunerados oriundos de captação de recursos mediante contratos de prestação de serviços ou convênios, observando-se as normas estabelecidas pela Universidade de Brasília.

## **TÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS EM GERAL**

- Art. 13. A estrutura organizacional da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária – FAV/UnB compreende:
- I Conselho da Faculdade;
  - II Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG);
  - III Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG);
  - IV Colegiado dos Cursos de Graduação em:
    - a) Agronomia;
    - b) Medicina Veterinária;
    - c) Gestão de Agronegócios.
  - V Direção da FAV composta de Coordenação Técnico-Administrativa e Secretaria Executiva;
  - VI Colegiados dos Programas de Pós-Graduação em:
    - a) Agronomia;
    - b) Saúde Animal;
    - c) Ciências Animais;
    - d) Agronegócios;
    - e) Residência em Medicina Veterinária.
  - VII Coordenação de Graduação;
  - VIII Coordenação de Pós-Graduação;
  - IX Coordenação de Extensão;

- X Áreas Acadêmicas, assim divididas:
- a) Área de Agricultura;
  - b) Área de Engenharia Agrícola;
  - c) Área de Solos;
  - d) Área de Zootecnia;
  - e) Área de Anatomofisiopatologia e Reprodução Animal;
  - f) Área de Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública;
  - g) Área de Clínica e Cirurgia Veterinária;
  - h) Área de Ciências Sociais Aplicadas e Agronegócio.
- XI Biotério/Laboratórios;
- XII Hospital Veterinário.
- § 1º As áreas acadêmicas e técnico-científicas constituem no contexto da FAV/UnB a organização dos Docentes por campo de conhecimento e atuação. Cada área tem seu próprio gestor, eleito pelos pares.
- § 2º O mandato dos Coordenadores e dos Gestores de área será de dois anos prorrogáveis no máximo por igual período.
- § 3º O gestor de área tem como atribuições:
1. organizar a destinação dos recursos para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão compatíveis com os princípios da área;
  2. levar ao Conselho da FAV/UnB as demandas quanto à pesquisa e ensino relacionadas à sua área.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DA DIREÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DO CONSELHO DA FACULDADE (CF/FAV)

- Art. 14. O Conselho da FAV/UnB é constituído da seguinte forma:
- I o Diretor, como Presidente;
  - II o Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
  - III o Coordenador de Extensão;
  - IV o Diretor do Hospital Veterinário e o seu Vice-Diretor como suplente;
  - V um representante da Fazenda Água Limpa e seu suplente;

- VI        02 (dois) representantes Docentes de cada área acadêmica com seus suplentes;
- VII      Representantes dos Discentes e seus suplentes, na proporção de 1/7 do número de representantes Docentes.
- § 1º Um dos representantes Docentes das áreas acadêmicas será obrigatoriamente o seu gestor;
- § 2º Todos os representantes Docentes referidos neste artigo deverão ser do Quadro Permanente da FUB e sua representação no referido Conselho será de dois anos prorrogáveis por igual período.
- § 3º O prazo a que se refere o § 2º será também aplicado à extensão dos mandatos dos representantes dos Servidores Técnico-Administrativos e dos Discentes.
- Art. 15.   A Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária – FAV/UnB tem como órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica, o Conselho da Faculdade e, como órgão executivo, a Direção, conforme o Art. 24 do Regimento Geral da UnB.
- Art. 16.   Compete ao CF/FAV:
- I        formular a política geral da Faculdade;
- II       elaborar e modificar o Regimento da Faculdade, com aprovação final do Conselho Universitário;
- III      promover eleição para escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade, em conformidade com a legislação vigente, encaminhando o seu resultado para o Reitor, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para a nomeação;  
Parágrafo único. O CF/FAV regulamentará o processo de consulta nos segmentos Docentes, Discentes e Técnicos-Administrativos, em conformidade com as leis vigentes.
- IV       propor o afastamento ou a destituição do Diretor da Faculdade, na forma da lei;
- V        elaborar o plano diretor de estratégia política e administrativa a ser sugerido no início de cada gestão, para melhor concretizar os objetivos da Faculdade;
- VI       aprovar os planos de Concursos Públicos para o provimento de cargos do Magistério Superior, bem como os planos e os relatórios de Estágio Probatório assim como da Progressão Funcional Docente;
- VII      indicar os representantes do CF/FAV nos conselhos e nas câmaras superiores da UnB, conforme o Regimento Geral da UnB;
- VIII     articular e compatibilizar as atividades desenvolvidas na Faculdade, de acordo com os planos de trabalho apresentados, obedecendo as prioridades estabelecidas pela Faculdade, ouvindo os Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- IX       homologar convênios e projetos de extensão ou programas de prestação de serviços que envolvam a Faculdade, seja por seus

- Docentes individualmente, seja em grupo, e que requeiram financiamento proporcionado por recursos extras à Universidade, bem como avaliar os resultados obtidos, emitindo pareceres sobre os relatórios conclusivos;
- X aprovar normas de funcionamento para setores e serviços da FAV/UnB;
- XI reunir-se por convocação por escrito de 2/3 de seus membros;
- XII casos não previstos no presente Regimento serão resolvidos pelo CF/FAV.

## SEÇÃO II

### DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (CCG)

- Art. 17. Integram o Colegiado dos Cursos de Graduação – CCG:
- I o Diretor como Presidente;
- II os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- III 1 (um) representante dos Docentes de cada curso e seus suplentes;
- IV representante Discente de cada curso de graduação e seus suplentes, na proporção de 1/7 do número de representantes Docentes.

Parágrafo único. O mandato desses representantes será de dois anos, sendo prorrogáveis por igual período.

- Art. 18. Ao CCG compete:
- I deliberar sobre as atividades didático-científicas de todos os trabalhos referentes às disciplinas de graduação;
- II deliberar sobre as atividades Docentes e de apoio na graduação;
- III julgar processos de aproveitamento de estudo e revisão de menções referentes às disciplinas de graduação;
- IV julgar os recursos interpostos das decisões das coordenações referentes aos estudos de graduação;
- V aprovar a oferta de disciplinas de graduação para cada período letivo, atendendo a compatibilização de interesse da Faculdade e do corpo Docente e Discente;
- VI examinar e avaliar os programas das disciplinas oferecidas na graduação bem como as propostas de inclusão, retirada ou alteração de componentes desses programas;
- VII julgar propostas de restruturação curriculares referentes aos cursos de graduação;
- VIII supervisionar, dentro de suas atribuições, toda e qualquer atividade de

- monitoria que se realize no âmbito da Faculdade;
- IX propor formas de acompanhar o desempenho dos estudantes de graduação, mantendo as informações acadêmicas atualizadas;
- X deliberar sobre entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras congêneres, com a finalidade do estabelecimento de intercâmbio em Ciências Agrárias e áreas afins;
- XI reunir-se por convocação por escrito de 2/3 de seus membros;
- XII Casos da Graduação não previstos no presente Regimento serão resolvidos pelo CCG (Colegiado dos Cursos de Graduação).

### **SEÇÃO III**

#### **DO COLEGIADO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG)**

- Art. 19. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação possui a seguinte composição:
- I o Diretor da FAV/UnB como presidente;
- II os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação e seus suplentes;
- III 1 (um) representante dos Docentes de cada programa e seus suplentes;
- IV representante Discente de todos os Programas de Pós-Graduação e seu suplente, na proporção de 1/7 do número de representantes Docentes.
- Parágrafo único. O mandato desses representantes será de dois anos, sendo prorrogáveis por igual período.
- Art. 20. Ao CCPG compete:
- I julgar os pedidos de criação de novos programas de pós-graduação e de ampliação de programas existentes (de mestrado para doutorado);
- II julgar os processos de revisão de menção referentes às disciplinas de pós-graduação;
- III julgar os recursos interpostos das decisões das coordenações inerentes à pós-graduação e seus Colegiados;
- IV indicar o representante da Unidade na CPP (Câmaras de Pesquisa e Pós-graduação);
- V reunir-se por convocação por escrito de 2/3 de seus membros;
- VI casos da Pós-Graduação não previstos no presente regimento serão resolvidos pelo CCPG (Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação).

## SEÇÃO IV

### DOS COLEGIADOS DE GRADUAÇÃO

- Art. 21. Constituem como Colegiados de Cursos de Graduação da FAV/UnB o Colegiado do Curso de Graduação de Agronomia (CGAgro), o Colegiado do Curso de Graduação de Medicina Veterinária (CGVet) e o Colegiado do Curso de Graduação de Gestão de Agronegócios (CGGAgro).
- Art. 22. Os Colegiados dos Cursos de Graduação farão a gestão de todos os assuntos acadêmicos relacionados aos respectivos cursos, conforme discriminado no Art. 30 do Regimento Geral da UnB.
- Art. 23. Os Colegiados dos Cursos de Graduação da FAV/UnB farão a gestão interativa, político-administrativa de ensino de Graduação interna e externa da FAV/UnB.
- Art. 24. O Colegiado de cada curso da FAV/UnB terá a seguinte composição:
- I o Coordenador do curso como presidente;
  - II todos os Professores efetivos da FAV/UnB que ministram disciplinas obrigatórias ou optativas da lista de oferta do Curso de Agronomia e representantes discentes, na proporção de até 1/5 dos membros Docentes efetivos são membros efetivos do CGAgro;
  - III todos os Professores efetivos da FAV/UnB que ministram disciplinas obrigatórias ou optativas da lista de oferta para o Curso de Medicina Veterinária e representantes discentes, na proporção de até 1/5 dos membros Docentes efetivos são membros efetivos do CGVet;
  - IV todos os Professores efetivos da FAV/UnB que ministram disciplinas obrigatórias ou optativas da lista de oferta para o Curso de Gestão de Agronegócios e representantes discentes, na proporção de até 1/5 dos membros Docentes efetivos são membros efetivos do CGGAgro;
  - V os representantes de outras Unidades participantes do curso compõem o Colegiado; contudo, não são contados para o estabelecimento do quórum mínimo para deliberação.
- § 1º O coordenador de curso será indicado pelo Colegiado em caso de candidatura única e eleito pelos membros efetivos do Colegiado quando mais de uma candidatura ocorrer.
- § 2º Será garantido aos Professores Substitutos, Voluntários e Visitantes o direito de voz nos Colegiados de graduação dos cursos de que tomarem parte.
- Art. 25. São atribuições dos Colegiados de Cursos:
- I propor via CCG-FAV ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo do curso, bem como modificações nesse;
  - II propor via CCG-FAV ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou a extinção de disciplinas do curso, bem como alterações do

- fluxo curricular;
- III aprovar os programas das disciplinas bem como modificações nesses;
- IV aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V zelar pela qualidade do ensino do curso e coordenar a avaliação interna dele;
- VI decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes ao curso.

## SEÇÃO V

### DA DIRETORIA

- Art. 26. A Diretoria, órgão executivo, de coordenação, fiscalização e superintendência da Faculdade, é exercida pelo Diretor.
- Parágrafo único. O Diretor terá uma função executiva, ouvindo os órgãos Colegiados, coordenadores e representações que a administração da Unidade abrange.
- Art. 27. O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos entre os segmentos da Unidade e nomeados pelo Reitor da UnB, na forma prevista pela legislação vigente.
- Art. 28. Compete ao Diretor:
- I administrar e coordenar as atividades da Faculdade (Art. 34 do Estatuto da UnB);
- II cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UnB, no Regimento Interno da Faculdade, nas normas editadas pelo Conselho da Faculdade e pelos órgãos da Administração Superior da Universidade de Brasília;
- III nomear por meio de ato administrativo os membros dos órgãos Colegiados que abrangem a Faculdade;
- IV dar cumprimento às deliberações do Conselho da Faculdade, dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- V convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faculdade e dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- VI exercer o poder de coordenação sobre todos os órgãos, setores, atos e serviços da Faculdade para garantir a sua regularidade e disciplina, submetendo as possíveis falhas à apreciação dos órgãos da Administração Superior, quando for o caso, e respondendo por suas omissões;
- VII exercer o poder de conhecimento e de vigilância sobre os processos de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros, de qualquer natureza, executado no âmbito da Faculdade e/ou em nome dessa;
- VIII supervisionar os recursos gerados pela prestação de serviço à

comunidade.

Art. 29. Compete ao Vice-Diretor:

- I Substituir o Diretor em sua ausência e impedimento (Art. 34, § 1º, do Estatuto da UnB).

## **TÍTULO IV**

### **DAS ATIVIDADES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 30. A Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária – FAV/UnB desenvolverá atividades que segundo a natureza classificam-se em:

- I de ensino;
- II de pesquisa;
- III de extensão;

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO ENSINO**

Art. 31. O ensino será ministrado pela FAV/UnB visando oferecer:

- I em nível de Graduação, as disciplinas dos Cursos de Agronomia, Medicina Veterinária e Gestão de Agronegócios constantes de seus currículos competentes à Unidade;
- II aos portadores de diploma de graduação na área de Ciências Agrárias e outras afins cursos de Pós-Graduação;
- III aos membros da comunidade cursos na área de Ciências Agrárias e outras afins, a título de extensão universitária.

Art. 32. A Lista de Oferta de disciplinas da Graduação será aprovada no Colegiado dos Cursos de Graduação e as dos programas de Pós-Graduação em seus respectivos Colegiados e com os subsídios dos Coordenadores.

Art. 33. Os afastamentos de Docentes para seguir Programas de Pós-Graduação, bem como para licenças capacitação, sem vencimento e estágios pós-doutoriais, serão concedidos obedecendo-se as normas

regimentais estabelecidas pela Universidade de Brasília, sem prejuízo das atividades de ensino.

- Art. 34. A Diretoria se incumbirá de zelar pelas instalações e condições de funcionamento da Faculdade, de forma a propiciar as melhores condições para o ensino.
- Art. 35. A responsabilidade pelas coordenações de ensino dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão será exercida por Professores do quadro da Faculdade.
- Art. 36. Os Coordenadores dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão responderão diretamente dentro de suas áreas de atuação por todas as questões administrativas e acadêmicas que não necessitem da intervenção do Diretor.
- Art. 37. O Coordenador de Extensão será membro nato do Conselho de Faculdade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PESQUISA**

- Art. 38. A Faculdade é autônoma e soberana na escolha de sua identidade de pesquisa, na definição das linhas e na elaboração dos projetos a serem desenvolvidos por seus Docentes, sendo responsável, também, por sua execução.
- Art. 39. As pesquisas desenvolvidas pelos Professores constituem a pesquisa da Faculdade, que, por meio da Diretoria e do Conselho da Faculdade, deve coordenar os esforços e harmonizar os interesses de seus Professores, assim como incentivar e apoiar por todos os meios essas atividades, especialmente pela:
- I promoção da capacitação acadêmico-científica do seu corpo de Docentes-Pesquisadores, mediante incentivo à realização de cursos e estágios pós-graduados, participação em simpósios e congressos científicos, zelando pelas condições necessárias para isso;
  - II captação de recursos suplementares à dotação da Universidade junto à Administração Superior da UnB para a execução de projetos específicos;
  - III viabilização de acordos e/ou convênios com outras instituições para intercâmbio e cooperação técnica e/ou científica;
  - IV manutenção das condições gerais da Faculdade no nível necessário e imprescindível à realização dos trabalhos;
  - V divulgação dos resultados das pesquisas realizadas por seus Professores;
- Art. 40. A Diretoria e o Conselho da Faculdade serão assessorados nos assuntos de pesquisa pelos Coordenadores de Pós-Graduação e

Docentes das áreas acadêmicas da Faculdade.

## CAPÍTULO IV

### DA EXTENSÃO

- Art. 41. A Extensão tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Faculdade e a sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico (Art. 54 do Estatuto da UnB), com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas, por meio da realização de estudos, elaboração e orientação de projetos, bem como de participação em iniciativas de qualquer setor (Art. 134, §1º do Regimento Geral da UnB) ou áreas das Ciências Agrárias e afins.
- Art. 42. Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento de programas e projetos de extensão e consignar em seu orçamento recursos para este fim (Art. 133 do Regimento Geral da UnB).
- Art. 43. A Faculdade utilizará também as atividades de extensão e de prestação de serviços para captar recursos, obedecidas as normas estabelecidas pela Universidade.
- Art. 44. A Extensão será coordenada por um Professor do quadro da Faculdade.
- Art. 45. Compete ao Conselho da Faculdade a apreciação e a aprovação de projetos e convênios de extensão.
- Art. 46. Para todo convênio celebrado pela FAV/FUB será designado um executor titular e um substituto, que serão responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados e também pela consecução dos objetivos compatíveis com os fluxos administrativos, orçamentários e financeiros.
- Art. 47. A Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária poderá proporcionar aos demais órgãos e Unidades da UnB e à comunidade em geral serviços especializados.
- Art. 48. Compete à Direção da FAV/UnB a coordenação-geral e a administração dos serviços prestados pela Faculdade.  
Parágrafo único. O Conselho da Faculdade regulamentará normas para a coordenação e a administração referidas no *caput* deste artigo.
- Art. 49. Caberá ao Professor ou ao responsável por projetos, a execução dos serviços oferecidos pela Faculdade.
- Art. 50. As atividades-fim da FAV/UnB, de acordo com o Conselho da Faculdade, terão prioridade de execução sobre a demanda de outros usuários da comunidade.

## **TÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA FÍSICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS LABORATÓRIOS**

- Art. 51. A FAV/UnB possui os seguintes laboratórios ou áreas experimentais:
- I Adubos e Adubações – LABSTRATOS;
  - II Agroclimatologia;
  - III Análise de Águas;
  - IV Análises de Leite e Derivados – LABLEITE;
  - V Anatomia;
  - VI Setor de Animais de Companhia;
  - VII Setor de Animais de Grande Porte;
  - VIII Aquicultura – AcquaUnB;
  - IX Armazenamento e Pré-Processamento de Produtos Agrícolas;
  - X Avaliação de Carcaças e Qualidade de Carnes;
  - XI Bioquímica do Solo;
  - XII Biotério Central;
  - XIII Bovinocultura;
  - XIV Bromatologia e Tecnologia de Alimentos;
  - XV Doenças Infecciosas de Notificação Obrigatória;
  - XVI Eletrificação Rural;
  - XVII Ensaios Metabólicos – LABEM;
  - XVIII Laboratório de Epidemiologia e Planejamento em Saúde Animal;
  - XIX Estudos da Matéria Orgânica do Solo;
  - XX Física do Solo;
  - XXI Fitotecnia;
  - XXII Fruticultura;
  - XXIII LGA – Laboratório de Gestão de Agronegócios;
  - XXIV Geoprocessamento;
  - XXV Hidráulica Agrícola;
  - XXVI Informática – FAV;

- XXVII Instalações Agropecuárias e Ambiência;
- XXVIII Joachim von Bülow – Cultura *in Vitro* e Eletroforese de Plantas;
- XXIX Melhoramento Genético Animal e Análise de Sistema de Produção Bovinocultura;
- XXX Microbiologia de Alimentos – LAMAL;
- XXXI Microbiologia Médica Veterinária;
- XXXII Microinformática Aplicada e Agricultura;
- XXXIII Mineralogia e Petrologia;
- XXXIV Multiuso Veterinário;
- XXXV Nutrição Animal;
- XXXVI Ovinocultura – Centro de Manejo de Ovinos;
- XXXVII Parasitologia e Doenças Parasitárias;
- XXXVIII Patologia Clínica;
- XXXIX Patologia e Microbiologia Molecular;
- XL Patologia Veterinária;
- XLI Pré-Processamento e Armazenamento de Produtos Agrícolas;
- XLII Produção de Suínos – LABSUI;
- XLIII Proteção de Plantas;
- XLIV Química do Solo;
- XLV Reprodução Animal;
- XLVI Secagem de Materiais do Solo;
- XLVII Sementes;
- XLVIII Terapia Gênica.
- Parágrafo único. Os Laboratórios ficarão técnica, científica e operacionalmente vinculados à Faculdade, que se responsabilizará pela escolha dos Coordenadores que farão a parte administrativa e de manutenção dos respectivos módulos.

## CAPÍTULO II

### DO HOSPITAL VETERINÁRIO

- Art. 52. Hospital Veterinário vincula-se academicamente à FAV/UnB em seus setores:
- I Setor de Animais de Companhia;
- II Setor de Grandes Animais;
- III Setor de Animais Silvestres.

## **TÍTULO VI**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 53. As disposições do presente Regimento Interno da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da UnB serão complementadas por meio de normas regulamentadas pelo Conselho da Faculdade, pelo Colegiado dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, nos limites de suas competências.
- Art. 54. O presente Regimento Interno da FAV será revisado pelo Conselho da Faculdade após 2 (dois) anos de sua entrada em vigor.
- Art. 55. O presente Regimento Interno da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário (Consuni).
- Art. 56. Os casos omissos não previstos no presente Regimento serão analisados pelo Conselho da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária/UnB.